



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL

EDITAL EMATER-DF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

Regido pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital no 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei no 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução individual de tratamento de esgoto sanitário, para fornecimento e instalação de sistema autônomo individual doméstico, constituído de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, fabricado em fibra de vidro ou material com tecnologia superior Filtro Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixa de Gordura, Sumidouro ou Vala de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, conexões e outros materiais, considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 (cinco) pessoas com contribuição diária de 130 L/dia/pessoa, atendendo a resolução nº NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97, sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbias presentes no esgoto, solo através sumidouros ou valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA: 17/12/2020	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO:	00072-00002910/2020-71
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:	PERCENTUAL - 2,5%
ESTIMATIVA:	SIGILOSOS - ART. 16 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMATER-DF
FORMA DE ENTREGA:	120 dias - item 10 do Termo de Referência - Anexo I
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
UASG:	926.241
PROGRAMA DE TRABALHO:	20.606.6209.7316.6037 - (EPI) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE SANEAMENTO RURAL NO DISTRITO FEDERAL
PREGOEIRA: LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS	ENDEREÇO: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA EDIFÍCIO EMATER-DF – ASA NORTE CEP:70.770-915 TELEFONES: 61-3311-9381 FAX: 61-3311-9353 EMAIL: licitacoes@emater.df.gov.br
OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a EMATER-DF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, na pessoa do(a) Pregoeiro(a), designado(a) por ato da Senhora Presidente da EMATER-DF, na Instrução no 194, de 23/06/2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no 118 de 25 de junho de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, sob regime de empreitada por preço global, cujo objeto está definido abaixo, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF), Lei 8.666/93, Decreto 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital 40.205/2019 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em solução individual de tratamento de esgoto sanitário, para fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, constituído de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, fabricado em fibra de vidro ou material com tecnologia superior, contendo Decanto-Digestor, Filtro Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixa de Gordura, Sumidouro ou Vala de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 (cinco) pessoas com contribuição diária de 130 L/dia/pessoa, atendendo a resolução nº 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97, sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbicas presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através sumidouros ou valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas.

1.2 A licitação será composta por DOIS itens, todos de ampla concorrência sem previsão de cota reservada para ME's e EPP's, conforme justificativa apresentada no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

2.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo CONTRATO que, se for o caso, poderá ser substituído por Nota de Empenho. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

2.1.1. Qualquer condição descrita nos documentos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.

2.2. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

2.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.

2.3.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

2.4. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET – CATSERV e as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.

2.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

2.6. Fica impedido aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, conforme disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

2.7. Existindo formação de GRUPOS deverá ser observada a obrigatoriedade de ofertar valores para todos os itens dos mesmos.

2.7.1. Os valores totais de cada item que compõem os GRUPOS deverão estar iguais ou abaixo dos valores estimados pela EMATER-DF.

2.8. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados no fornecimento do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.

2.9. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link <http://www.emater.df.gov.br>.

2.10. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7º do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

2.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do DF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do CONTRATO.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os licitantes devem estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3.1. Os dados inseridos no SICAF, como telefone e e-mail, quando não informados outros, serão utilizados para qualquer tipo de comunicação com os licitantes, cabendo aos mesmos os ônus ou prejuízos que possam advir dessa inobservância.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a EMATER-DF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.6. Qualquer problema com acesso junto ao COMPRASNET será de responsabilidade do licitante, não podendo ser a EMATER- DF prejudicada pelo mesmo.
- 3.7. Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o site COMPRASNET, utilizar o seguinte número: 0800-9789001.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- 4.1.1. Quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 4.2. Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital. 4.3. Não poderão participar deste Pregão as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- 4.3. Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela EMATER-DF;
- 4.4. Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;
- 4.5. Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no art. 38, incisos I, III, IV, VI, VIII e VIII, da Lei nº 13.303/2016, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Distrital;
- 4.6. Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
- 4.7. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis no 9.605/98, e 12.527/11 e 12.529/11.
- 4.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 4.9. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016 e art. 20 do RLC-EMATER-DF.
- 4.10. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 4.11. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 4.12. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5. DO ATENDIMENTO – HABILITAÇÃO:

- 5.1. A licitante deverá encaminhar, concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante cadastrado no SICAF (SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES) ficará dispensado de apresentar os documentos exigidos no presente Edital já apresentados por ocasião do cadastramento, até o nível 3 do SICAF, e que estejam dentro do prazo de validade.
 - 5.2.1. Quando documentos estiverem com status de vencido no espelho fornecido pela pesquisa via SICAF, poderá o Pregoeiro(a) solicitar o envio do respectivo documento via COMPRASNET ou conforme sua orientação.
- 5.3. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações via COMPRASNET: 5.3.1. Elaboração Independente de Proposta;
 - 5.3.2. Concordância com todos os termos do edital;
 - 5.3.3. Declaração ME/EPP/Cooperativa, conforme cada caso;
 - 5.3.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
- 5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.5. Quanto a REGULARIDADE JURÍDICA as licitantes deverão apresentar: 5.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 5.5.2. Ato constitutivo, Estatuto ou CONTRATO Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 5.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 5.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 5.5.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.6. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA as licitantes deverão apresentar:
 - 5.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante.
 - 5.6.1.1. As empresas que apresentarem a referida Certidão com efeito positivo, somente serão habilitadas se comprovarem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente nos termos do Artigo 58 da Lei no 11.101/2005.
 - 5.6.1.1.1. A apresentação de declarações divergentes da realidade e a participação deliberada em licitações por empresas não enquadradas no porte de ME/EPP demonstram conduta passível de pena com a INABILITAÇÃO do certame, bem como encaminhamento da solicitação de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE aos órgãos competentes.
 - 5.7. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, além das exigências feitas no item 11 do Termo de Referência, anexo I deste edital, as licitantes deverão apresentar:
 - 5.7.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, onde a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, sua aptidão para o desempenho da atividade objetiva do Edital e

seus anexos, em características, compatibilidade e similaridade;

5.7.1.1. Informamos que a compatibilidade dos atestados se dará nos moldes do Acórdão no 1852/2010 (2a Câmara, TC-003.276/2010-4, rel. Min. Benjamin Zymler, 27.04.2010) que trata de aceitação, de atestado de capacidade técnica envolvendo objeto similar, a saber:

“5.15. Quanto à qualidade dos atestados, doutrina e jurisprudência defendem que a comprovação deve se dar por meio de objetos similares, e não necessariamente idênticos, visto que o objetivo da medida prevista na legislação é unicamente aferir se a licitante possui experiência anterior na produção e/ou fornecimento de bens da mesma natureza daqueles que estão sendo contratados. Ou seja, a finalidade é apenas afastar eventuais interessados que não detenham capacidade mínima de atender à Administração.”

5.7.1.1.1. Caso o(s) Atestado(s), não contemple(m) informações que comprovem o fornecimento na forma acima detalhada, dando, porém, a entender que as mesmas teriam sido realizadas no objeto abrangente constante desse(s) Atestado(s), será aceito que o licitante complemente as informações apresentando documento(s) emitido(s) pela(s) mesma(s) empresa(s) responsável(is) pela(s) emissão(ões) do(s) Atestado(s), detalhando essas atividades, tais como Notas Fiscais e, ou CONTRATOS.

5.7.2. Os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA acima citados deverão ser encaminhados via COMPRASNET ou de outra forma a ser definida pelo Pregoeiro(a) durante a sessão.

5.8. O Pregoeiro(a) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira conforme disposto nos arts. 4o, caput, 8o, § 3o, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2, de 2010.

5.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

5.8.2. Caso o Pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital.

5.8.2.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro(a), ou quando o for solicitado pela licitante, dependendo de análise de justificativa.

5.9. Os documentos citados poderão ser substituídos pelos existentes na área de cadastro da EMATER-DF.

5.9.1. Caso seja necessário, o Pregoeiro(a) poderá solicitar das empresas que enviem os referidos documentos para análise. A forma de envio será definida pelo Pregoeiro(a) em sessão.

5.10. Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, encaminhando-os pelo email: licitacoes@emater.df.gov.br, ou por outra forma definida em sessão pelo Pregoeiro(a).

5.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

5.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

5.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.14. Os documentos que não tenham validade expressa serão considerados válidos se emitidos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da convocação da documentação de habilitação.

5.15. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A partir do horário e data previstos no COMPRASNET, respeitado o horário de Brasília, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, dando-se a partir daí início da etapa de lances.

6.1.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitários e totais, até o horário e data previstos no COMPRASNET, respeitados o horário de Brasília, exclusivamente pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. Nos termos do art. 34 da Lei no 13.303/2016, art. 16 do RLC-EMATER-DF e do art. 15 do decreto 10.024/2019, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela EMATER-DF deverá ser sigiloso, facultando-se, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 36 do Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

7.2. O caráter sigiloso do valor estimado do contrato encontra-se fundamentado também no § 3o, do art. 7o, da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20, do Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012.

8. DO EXAME DE CONFORMIDADE

8.1. As empresas interessadas, quando do cadastramento de suas propostas, deverão atentar para a obrigatoriedade de preencher em campo próprio do COMPRASNET informações básicas, tais como, descrição sucinta do objeto e suas características principais, de maneira a permitir à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF a verificação do material ofertado. Tais informações serão utilizadas para a realização do EXAME DE CONFORMIDADE.

8.1.1. As empresas somente serão consideradas aptas para prosseguir para a fase de lances, se as informações acima relacionadas forem devidamente dispostas e estiverem em conformidade com o objeto ora licitado, nos termos do art. 28, do Decreto no 10.024/19.

9. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.
- 9.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 9.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.
- 9.5. Caberá (ao)à pregoeiro (à), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 9.6. Acolhida à impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br para os interessados.

10. DA PROPOSTA

- 10.1. A licitante deverá encaminhar, concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.2. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, que:
 - 10.2.1. está ciente da descrição dos itens ofertados, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá as constantes do Termo de Referência, anexo I deste edital.
 - 10.2.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
 - 10.2.3. quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos legais para a respectiva qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3o, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4o do referido artigo.
 - 10.2.4. para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7o da Constituição Federal.
 - 10.2.5. não possui em seus quadros profissionais ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para fins do decreto no 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo III, deste edital.
- 10.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. 10.4. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.
- 10.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital, e na legislação aplicável.
- 10.6. As licitantes deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como as propostas apresentadas deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital/anexos.
- 10.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante antes do momento oportuno, implicará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 10.9. Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 10.10. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 10.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.13. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 10.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.14. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 10.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relativos à negociação e ao julgamento, de que tratam os itens 15 e 16 deste Edital.
- 10.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 10.7 O licitante deve, ainda, observar as informações constantes do item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 11.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12. DO MODO DE DISPUTA

12.1. Para este Edital fica definido que o modo disputa será o ABERTO.

12.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

13. DA FASE COMPETITIVA

13.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

13.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, será de 2,5% (dois e meio por cento), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.8. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE ME/EPP E DO DIREITO DE SANEAMENTO

14.1. Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência, no intervalo de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 21 da Lei Distrital no 4.611/2011, e, no julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 da mesma lei;

14.2. O tratamento diferenciado não será aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete seu desenquadramento da condição de microempresa;

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance após a negociação, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.

16.2. A proposta e a planilha de preços deverão ser encaminhadas na forma solicitada pelo(a) Pregoeiro(a). 16.3. Sob pena de ser rejeitada, a proposta deverá:

16.3.1. ser ajustada ao lance vencedor, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal;

16.3.2. fazer menção ao número desta licitação, conter a razão social da empresa licitante, o endereço completo, o número do CNPJ; 16.3.3. Conter valores expressos em moeda nacional, sendo desconsiderados os algarismos além de duas casas decimais;

16.3.4. Conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Caso o licitante não informe o prazo de validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

16.3.5. Conter declaração de que cumprirá integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I deste Edital.

16.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

16.5. O Pregoeiro examinará a proposta do menor lance oferecido, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.6. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

16.7. Não será aceita proposta que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

16.8. Será rejeitada a proposta que apresentar valor(es) irrisório(s) ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos.

16.9. Será rejeitada a proposta cujos valores (unitário e total), após o encerramento da fase de lances e da fase de negociação, estiverem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme previsto no Art. 56, Inciso IV da Lei no 13.303/2016 e do Art. 42, Inciso IV do RLC- EMATER-DF.

16.10. Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e do Termo de Referência - Anexo I, seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

16.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.12. O Pregoeiro (a) poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.13. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.15. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.16. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

17. DO RECURSO

17.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 20 (vinte) minutos.

17.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.4. O recurso não acolhido pelo(a) Pregoeiro(a) será apreciado e decidido pela autoridade superior. 17.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados por meio do SEI/GDF, e para ter acesso o fornecedor interessado deverá solicitar por meio do e-mail licitacoes@emater.gov.br a senha de acesso ao sistema.

17.7. Dos atos da Administração cabem:

17.7.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.7.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Emater-DF, conforme o caso, na hipótese aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação deste Pregão compete à ordenadora de despesa da EMATER-DF.

18.3. O objeto deste Pregão será adjudicado PELO MENOR PREÇO à licitante vencedora.

19. DO CONTRATO

19.1. As obrigações decorrentes deste Pregão estão consignadas no Anexo I - Termo de Referência e em Contrato, conforme minuta constante do Anexo V, procedendo-se às adaptações cabíveis à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

19.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela EMATER-DF, para providenciar a assinatura eletrônica do Contrato devendo, para tanto, buscar orientações quanto ao procedimento junto à Gerência de Contratos e Convênios - GCONV, por meio do telefone 61-3311-9341, pelo e-mail gconv@emater.df.gov.br, ou se preferir poderá comparecer pessoalmente à EMATER-DF, localizada no endereço Parque Estação Biológica, Ed. EMATER-DF CEP: 70.770-915, Brasília-DF.

19.3. Para formalização do Contrato, a EMATER-DF poderá solicitar cópias autenticadas do contrato/estatuto social e suas alterações, identidade e CPF do(s) responsável(is) pela assinatura do Contrato e instrumento de outorga de poderes, quando for o caso.

19.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER-DF.

19.5. As disposições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de sua transcrição.

19.6. Na formalização do Contrato serão verificadas as condições de validade da habilitação do licitante vencedor.

19.7. As condições para alteração e/ou rescisão do contrato são aquelas previstas no Capítulo III, Seções II e III do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, da EMATER-DF e as previstas em Lei, no que couber

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei.

20.2. Conforme exigência do item 15.3 do Termo de Referência, deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 2,5% do valor da aquisição, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, ou seja:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia, ou
- III - fiança bancária.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei no 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa referente aos Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

21.2. O pagamento será efetuado após a aprovação de cada etapa, em no máximo 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceite da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, após apreciação e aprovação dos produtos/serviços relacionados e emissão do parecer técnico ou atestado de recebimento pela EMATER-DF.

21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 2o do Decreto no 37.121/2016;

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

21.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto nas hipóteses do parágrafo único do art. 6o do Decreto Distrital no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Além do previsto no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital é obrigação da contratada:

- 22.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;
- 22.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 22.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 22.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 22.1.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;
- 22.1.6. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;
- 22.1.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 22.1.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 22.1.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 22.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;
- 22.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);
- 22.1.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital no 5.061/2013.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Além do previsto no item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital é obrigação da contratada:

- 23.1.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF;
- 23.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 23.1.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 23.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 23.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A entrega dos materiais/serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.1.1. Conforme disposto no art. 76 do RLC-EMATER-DF é permitida contratação de terceiros para assistir e subsidiar o executor do ajuste, com informações pertinentes a essa atribuição;

24.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

- a. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- b. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

25. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

25.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no art. 87, do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF e, em caso de multa, serão observados os valores constantes do Decreto no 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF no 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, que constitui o Anexo IV do Edital.

26. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 325/2020-GEPRO

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.606.6209.7316.6037 - (EPI) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE SANEAMENTO RURAL NO DISTRITO FEDERAL
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSO: 100 - ID 6

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.1.1. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.

27.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.2. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(à) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 120 (cento e vinte) minutos a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

27.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

27.9. Nos termos do art. 81, § 1º do RLC-EMATER-DF, o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

27.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF. 27.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, por meio do Telefone: (61) 3311 9381 ou 3311 9325.

27.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto no 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência (com Anexos, inclusive de formulação de proposta);
- II - Modelo de Elaboração de Proposta;
- III - Modelos de Declarações;
- IV - Regulamento de Licitação e Contratos, Capítulo III, Seção IV;
- V - Minuta de Contrato.

Brasília, de novembro de 2020.

DENISE ANDRADE DA FONSECA

Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-DF	
TERMO DE REFERÊNCIA	
PROCESSO Nº 00072-00002910/2020-71	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
GRUPOS	16. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em solução individual de tratamento de esgoto sanitário, para fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, constituído de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, fabricado em fibra de vidro ou material com tecnologia superior, contendo Decanto-Digestor, Filtro Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixa de Gordura, Sumidouro ou Vala de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 (cinco) pessoas com contribuição diária de 130 L/dia/pessoa, atendendo a resolução nº 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97, sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbias presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através sumidouros ou valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas.

1.2. Todas as máquinas, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação do esgotamento sanitário nas propriedades rurais indicadas pela Emater-DF ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Inclusive, caso seja necessário, deverão ser fornecidos a caixa de gordura, as caixas de inspeção e qualquer outro material que seja necessário ao bom funcionamento do sistema e entrega do serviço contratado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As condições higiênicas adotadas em comunidades urbanas e rurais são determinantes para definir a capacidade de inibição, prevenção e até mesmo ocorrência de surtos, epidemias ou epidemias decorrentes da falta de saneamento básico. A Emater-DF, ao longo dos seus 40 anos, tem adotado práticas de extrema relevância para o desenvolvimento rural. Dentre elas, destacam-se: incentivo e oferecimento de assistência técnica na área de saneamento básico rural visando reverter este quadro de inadequação das estruturas sanitárias; promoção da inclusão social dessa parte da população, mediante implantação integrada de políticas públicas setoriais, tais como: saúde, habitação e meio ambiente; aprimoramento de técnicas com vistas à assertividade na comunicação, à educação e sensibilização para adoção de boas práticas sanitárias, diretamente relacionadas à qualidade da produção agrícola. Assim, vem direcionando esforços no sentido de combater a instalação de fossas negras (forma mais rudimentar de fossa, que consiste, basicamente, em um buraco no chão, podendo causar contaminação do solo) e investir na ampliação da instalação de outros modelos capazes de proteger a saúde dos moradores do campo, promover a proteção ambiental e a qualidade dos alimentos produzidos no Distrito Federal ao evitar que dejetos contaminem solo e corpos d'água.

2.2. O Programa de Saneamento Rural da Emater-DF propõe a instalação de sistemas sanitários na área rural do DF de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida do morador do campo por meio da preservação da sua saúde e de todos aqueles que consomem produtos originários de suas propriedades. Dentre as formas de esgotamento sanitário, o tratamento biológico é a forma mais eficiente de remoção da matéria orgânica dos esgotos. O próprio esgoto contém grande variedade de bactérias e protozoários para compor as culturas microbianas mistas que processam os poluentes orgânicos. Um sistema biológico com filtro do tipo anaeróbico é um método econômico e muito eficiente que trabalha com bactérias anaeróbias (que não precisam de oxigênio para sobreviver), o que faz com que não seja necessário nenhum sistema de ventilação e a instalação de sistema biológico autônomo para tratamento de efluentes domésticos, fabricado em fibra de vidro ou tecnologia superior, com utilização de filtro do tipo anaeróbico, sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, tratado por meio da ação das bactérias anaeróbias presentes no esgoto, de acordo com a resolução nº 430 do CONAMA, que proporciona digestão da matéria orgânica com eficiência média de 80%, com liberação de efluentes clarificado, rico em nutrientes, em condições ideais para incorporação ao solo, tendo como finalidade a implantação das Boas Práticas Agropecuárias nas propriedades rurais do Distrito Federal. Sendo assim, a Emater-DF definiu como método o Sistema biológico com filtro do tipo anaeróbico pelo maior índice de tratamento de resíduo comparado a outros métodos, como a Fossa Séptica ou Fossa de Evapotranspiração, apresentando 80% em média de remoção da Demanda Biológica de Oxigênio (DBO).

2.3. O objetivo desta contratação é, portanto, a aquisição e instalação de sistemas de tratamento de esgotos de pequena capacidade, individuais e unifamiliares para comunidades rurais (e quando for o caso alguns núcleos rurais e agrovilas isoladas da malha urbana tradicional) melhorando assim a qualidade de vida da população e elevando o índice de tratamento de esgotos no DF. Tais comunidades rurais situam-se distantes dos sistemas coletivos de esgotos existentes nas sedes municipais e, portanto, torna-se viável a instalação do sistema de tratamento *in loco*. As comunidades contempladas apresentam residências distantes umas das outras, inviabilizando a execução de rede e instalação de um sistema coletivo de tratamento. Desse modo, buscam-se sistemas individuais e de operação simplificada propiciando uma solução adequada de saneamento à realidade local.

3. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de bem comum passível de definição, qualidade, desempenho e especificações usuais do mercado, conforme inciso II, Art. 3º do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

4. MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Ao optar por Pregão eletrônico, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia.

5. DA ESPECIFICAÇÃO

5.1. Especificação Técnica

5.1.1. A Unidade Sanitária Individual (USI) é destinada ao tratamento de esgotos domésticos e à disposição do efluente tratado, composta de tanque séptico e unidades complementares de tratamento.

5.1.2. Os sistemas devem ser, para efeito de aquisição, uniformizados em sua aquisição. Portanto o sistema é composto de:

5.1.2.1. Esgotamento sanitário (banheiro – águas negras)

- a) Conexão ao sistema de esgotamento pré-existente, em tubulação padrão de 100mm
- b) Caixa de inspeção conectada à rede 100mm
- c) Caixa de passagem com conexões 100mm/40mm/50mm (interconexão com águas cinzas)
- d) Caixa gradeada (comum aos dois sistemas)
- e) Fossa/filtro anaeróbio
- f) Sumidouro/vala de infiltração

5.1.2.2. Esgotamento cozinha e lavanderia (águas cinzas)

- a) Conexão ao sistema de esgotamento pré-existente, em tubulação padrão de 40mm
- b) Caixa de gordura
- c) Caixa de sabão (lavanderia) – quando aplicável
- d) Caixa de passagem com conexões 100mm/40mm/50mm (interconexão com águas cinzas)
- e) Caixa gradeada (comum aos dois sistemas – conexão à fossa/filtro anaeróbio)

5.1.3. O beneficiário do programa deve fornecer/deixar preparados e prontos para a interconexão os pontos de recepção do sistema, entendidos como um ponto de conexão 100mm (esgoto) e uma conexão 40mm (água).

5.1.4. A distância máxima de interconexão do sistema de fossa/filtro será de 18 m (dezoito metros), sendo que acima desta distância o beneficiário deverá fornecer material de consumo para a ligação (tubo de 100mm e 40mm).

5.1.5. Para todos os sistemas, é necessária uma queda, ou declividade do terreno de 3% a 5%. A instalação dos kits de esgotamento sanitário deve respeitar este parâmetro. Desta forma, a locação individual de cada fossa/filtro será determinada de acordo com sua viabilidade técnica, estando o beneficiário sujeito a aceitação tácita do local definido por equipe técnica executora.

5.2. Tipos de USI's

5.2.1. As USI's serão denominadas **Tipo I** ou **Tipo II**, conforme sua configuração:

Tipo I: composto por caixa de inspeção, caixa de passagem, caixa de gordura, caixa gradeada, fossa/filtro anaeróbio e sumidouro. Esse sistema será aplicado em locais onde o solo seja adequado para infiltração do efluente tratado.

Tipo II: composto por caixa de inspeção, caixa de passagem, caixa de gordura, caixa gradeada, fossa/filtro anaeróbio e vala de infiltração. Esse sistema será aplicado em locais onde o lençol freático encontra-se em nível elevado, ou outra característica que justifique sua instalação.

Tipo I	Caixa de inspeção	Caixa de gordura/caixa de sabão/caixa gradeada	Fossa/Filtro anaeróbio	Sumidouro
Tipo II	Caixa de inspeção	Caixa de gordura/caixa de sabão/caixa gradeada	Fossa/Filtro anaeróbio	Vala de infiltração

5.3. Dimensionamento e materiais dos componentes da USI

5.3.1. Todos os componentes deverão atender ao especificado nas seguintes Normas Brasileiras ou nas Normas Técnicas da Sabesp:

- NBR 7.229/93 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

- NBR 8.160/99 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;

- NBR 12.209/92 - Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários;

- NBR 13.969/97 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação;

5.3.2. **Caixa de inspeção:** o dimensionamento da caixa de inspeção deve atender o estabelecido na NBR 8.160/99:

- a) impermeável, resistente ao ataque pelo esgoto, fechada hermeticamente;
- b) possuir tampa de fácil remoção e perfeita vedação;
- c) Tamanho adequado à utilização unifamiliar.
- d) Materiais: PVC ou Polipropileno ou outro material com tecnologia superior

5.3.3. **Caixa de gordura/Caixa de sabão:** a caixa de gordura será do tipo “pequena” (CGP), atendendo ao que preconiza a NBR 8.160/99, cujas características seguem:

- a) impermeável, resistente ao ataque pelo esgoto, fechada hermeticamente;
- b) diâmetro interno mínimo: 0,30 m;
- c) parte submersa do septo: 0,20 m;
- d) capacidade de retenção mínima : 18 L;
- e) diâmetro nominal da tubulação de saída: DN 100.
- f) Materiais: PVC ou Polipropileno ou outro material com tecnologia superior

5.3.4. **Caixa gradeada**

- a) impermeável, resistente ao ataque pelo esgoto, fechada hermeticamente;
- b) diâmetro interno mínimo: 0,30 m;
- c) grade em 45/50 graus;
- d) capacidade de retenção mínima : 10 L;
- e) diâmetro nominal da tubulação de saída: DN 100.

5.3.5. **Fossa/Filtro anaeróbio**

- a) Volume mínimo útil prevendo-se família de “médio padrão”, com até cinco moradores, limpeza anual do tanque e tempo de detenção de 1 dia.
- b) Materiais: Fibra de vidro ou outro material com tecnologia superior
- c) Componentes:
 - Tubulação de saída de gás: o gás gerado no processo será desviado para a atmosfera. Diâmetro mínimo de 40mm.
 - Tubo-guia para limpeza: o tubo-guia permite a limpeza do filtro em caso de obstrução, através de sucção do lodo ou jato de água. O diâmetro do tubo-guia é de 100mm, com conexão em “Y” de 50mm, com CAP.
- d) Identificação: o tanque terá uma placa visível de identificação a ser colocada na tampa, constando nome do fabricante, data de fabricação, “Construído em conformidade com a NBR 13.969/97”, Volume útil, “Nº de contribuintes admissível: 5 (cinco)”.

5.3.6. **Sumidouro**

- a) O sumidouro terá cobertura de modo a promover a segurança dos moradores. Será construído no mínimo 01 (um) sumidouro, com uma área de infiltração mínima de 6,7 m². Suas dimensões devem atender a NBR 13.969/97 com base numa taxa de percolação do solo média de 200 min./m
- b) Dimensões: a característica dos sumidouros deverá atender ao que preconiza a NBR 13.969/97, estando de acordo com esta especificação técnica sendo:

- formato: cilíndrico ou retangular

- diâmetro/lado interno mínimo: 0,30 m

- altura máxima dos anéis, no caso circular e fabricação em concreto: 0,50 ± 0,10 m

- elemento filtrante: brita ou outro elemento de acordo com a norma NBR 13.969/97

- cobertura permeável: tela fina, manta geotextil e outros de acordo com NBR 13.969/97.

- c) As dimensões acima são as dimensões mínimas a serem respeitadas. A dimensão final a ser proposta deve assegurar a área de infiltração mínima de 6,7 m², assim como os demais critérios apresentados na NBR 13.969/97.

5.3.7. **Valas de infiltração**

- a) Para efeito de dimensionamento, deve-se considerar a NBR 13969/97, que determina que a taxa de aplicação do efluente proveniente do tanque séptico não deve ser superior a 100 L/dia*m².
- b) A fórmula para a vala de infiltração a ser considerada no dimensionamento é $L = C/Ta$, sendo: L = comprimento total da vala, em metros; C = contribuição de despejos, em litros /dia; Ta = taxa de aplicação do efluente, em L/dia*m², conforme manual de saneamento (FUNASA).

6. **QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO**

6.1. A Emater-DF possui uma demanda para instalação de 142 sistemas autônomos individuais para tratamento de esgoto doméstico em propriedades rurais do Distrito Federal. Em 71 deles a disposição dos efluentes no solo será por meio de sumidouros e em 71 dos sistemas será utilizado a técnica por meio de valas de infiltração.

6.2. Localização Geográfica: o Fornecimento e a instalação dos sistemas serão executados nas áreas rurais de atuação da Emater-DF., conforme tabela a seguir.

Nº	ETAPA	PERÍODO DE INSTALAÇÃO	ESCRITÓRIO LOCAL	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	QUANTIDADE	TIPO DE SOLO
1	1 (Instalação de 15 unidades)	a definir	PIPIRIPAU	15° 33'50.01"S 47°27'59.01"O	1	Latossolo vermelho

3			PIPIRIPAU	15° 34'21.09"S 47°29'33.33"O	1	Latossolo vermelho
4			PIPIRIPAU	15° 34'24.74"S 47°28'54.59"O	1	Latossolo vermelho
5			PIPIRIPAU	15° 34'11.97"S 47°29'43.68"O	1	Latossolo vermelho
6			PIPIRIPAU	15° 34'13.65"S 47°29'06.65"O	1	Latossolo vermelho
7			PIPIRIPAU	15° 33'06.05"S 47°29'09.36"O	1	Latossolo vermelho
8			PIPIRIPAU	15° 34'43.10"S 47°28'32.34"O	1	Latossolo vermelho
9			PIPIRIPAU	15° 33'10.11"S 47°26'46.91"O	1	Latossolo vermelho
10			PIPIRIPAU	15° 33'25.19"S 47°29'11.17"O	1	Latossolo vermelho
11			PIPIRIPAU	15°33'04.98"S 47°26'49.20"O	1	Latossolo vermelho
12			PIPIRIPAU	15°33'03.83"S 47°26'49.16"O	1	Latossolo vermelho
13			PIPIRIPAU	15°32'49.61"S 47°27'10.69"O	1	Latossolo vermelho
14			PIPIRIPAU	15°34'10.66"S 47°28'39.96"O	1	Latossolo vermelho
15			PIPIRIPAU	15°33'27.04"S 47°29'16.61"O	1	Latossolo vermelho
16			PIPIRIPAU	15°34'15.60"S 47°28'45.20"O	1	Latossolo vermelho
17	2 (Instalação de 15 unidades)	a definir	PLANALTINA	-15.624857° S -47.618268° O	1	Latossolo vermelho
18			PLANALTINA	-15.624980° S -47.616240° O	1	Latossolo vermelho
19			PLANALTINA	-15.587730° S -47.715177° O	1	Latossolo vermelho/vermelho-amarelo
20			PLANALTINA	-15.660653° S -47.626327° O	1	Latossolo vermelho
21			PLANALTINA	-15.665335° S -47.631959° O	1	Latossolo vermelho
22			PLANALTINA	-15.661900° S -47.588008° O	1	Latossolo vermelho
23			PLANALTINA	-15.661900° S -47.588008° O	1	Latossolo vermelho
24			PLANALTINA	-15.673473° S -47.633854° O	2	Latossolo vermelho
25			PLANALTINA	-15.680188° S -47.636570° O	1	Latossolo vermelho
26			PLANALTINA	-15.679362° S -47.639524° O	1	Latossolo vermelho
27			PLANALTINA	-15.762844° S -47.647661° O	1	Latossolo vermelho
28			PLANALTINA	-15.760071° S -47.650378° O	1	Latossolo vermelho
29			PLANALTINA	-15.742744° S -47.652046° O	1	Latossolo vermelho
30			PLANALTINA	-15.700156° S -47.698820° O	1	Latossolo vermelho
31	3 (Instalação de 3 unidades)	a definir	TAQUARA	235379.90 m E / 8266134.19 m S	1	Latossolo
32			TAQUARA	228276.00 m E / 8267036.50 m S	1	Latossolo
33			TAQUARA	228550.88 m E / 8270010.87 m S	1	Latossolo
34	4 (Instalação de 13 unidades)	a definir	PAD-DF	X: 220383, Y: 8233791	1	Argiloso
35			PAD-DF	X: 220.281 e Y: 8.233.870	1	Argiloso

36			PAD-DF	X: 220.261 Y: 8.233.761	1	Argiloso
37			PAD-DF	X: 220.173 e Y: 8.233.712	1	Argiloso
38			PAD-DF	X: 220.073 e Y: 8.233.797	1	Argiloso
39			PAD-DF	X: 220.033 e Y: 8.233.680	1	Argiloso
40			PAD-DF	X: 219.875 e Y: 8.233.887	1	Argiloso
41			PAD-DF	X: 222.814 e Y 8.237598	1	Argiloso
42			PAD-DF	X: 221.949 Y: 8.237.442	1	Argiloso
43			PAD-DF	X: 221.873 e Y: 8.243.007	1	Argiloso
44			PAD-DF	X: 219572 e Y: 8.240.758	1	Argiloso
45			PAD-DF	X: 219.777 e Y: 8.239.262	1	Argiloso
46			PAD-DF	15°53'41.1"S / 47°36'46.7"W	1	Argiloso
47	5 (Instalação de 54 unidades)	a definir	VARGEM BONITA	15°56'29.40" / 47°56'36.05"	1	Hidromórfico
48			VARGEM BONITA	15°56'11.01" / 47°56'19.96	1	Hidromórfico
49			VARGEM BONITA	15°55'57.62" / 47°56'2.85"	2	Hidromórfico
50			VARGEM BONITA	15°55'59.31" / 47°56'12.39"	1	Hidromórfico
51			VARGEM BONITA	15°55'50.67" / 47°55'56.00"	1	Hidromórfico
52			VARGEM BONITA	15°55'46.23" / 47°55'54.26"	1	Hidromórfico
53			VARGEM BONITA	15°55'38,65" / 47°55'50.89"	1	Hidromórfico
54			VARGEM BONITA	15°55'56.33" / 47°56'18.82"	1	Hidromórfico
55			VARGEM BONITA	15°55'54.48" / 47°56'13.11"	2	Hidromórfico
56			VARGEM BONITA	15°55'46.97" / 47°56'7.62"	1	Hidromórfico
57			VARGEM BONITA	15°55'40.44" / 47°56'1.76"	2	Hidromórfico
58			VARGEM BONITA	15°55'37.82" / 47°55'57.44"	2	Hidromórfico
59			VARGEM BONITA	15°55'33.31" / 47°55'55.98"	3	Hidromórfico
60			VARGEM BONITA	15°55'31.37" / 47°55'50.33"	1	Hidromórfico
61			VARGEM BONITA	15°55'15.25" / 47°55'50.26"	2	Hidromórfico
62			VARGEM BONITA	15°55'48.38" / 47°56'29.15"	1	Hidromórfico
63			VARGEM BONITA	15°55'35.73" / 47°56'16.70"	1	Hidromórfico
64			VARGEM BONITA	15°55'33.56" / 47°56'10.54"	1	Hidromórfico
65			VARGEM BONITA	15°55'31.06" / 47°56'6.07"	1	Hidromórfico
66			VARGEM BONITA	15°55'25.53" / 47°56'3.69"	1	Hidromórfico
67			VARGEM BONITA	15°55'21.71" / 47°56'3.19"	1	Hidromórfico
68			VARGEM BONITA	15°55'19.95" / 47°56'57.18"	1	Hidromórfico
69			VARGEM BONITA	15°55'4.92" / 47°56'47.36"	1	Hidromórfico
70			VARGEM BONITA	15°55'4.29" / 47°56'44.11"	1	Hidromórfico
71			VARGEM BONITA	15°54'57.96" / 47°55'42.18"	1	Hidromórfico
72			VARGEM BONITA	15°55'41.71" / 47°56'36.58"	1	Hidromórfico
73			VARGEM BONITA	15°55'31.82" / 47°56'26.01"	1	Hidromórfico
74			VARGEM BONITA	15°55'27.38" / 47°56'22.06"	1	Hidromórfico
75			VARGEM BONITA	15°55'23.51" / 47°56'14.38"	1	Hidromórfico

76			VARGEM BONITA	15°55'19.30" / 47°56'7.21"	1	Hidromórfico
77			VARGEM BONITA	15°55'15.80" / 47°56'4.21"	1	Hidromórfico
78			VARGEM BONITA	15°55'7.02" / 47°56'56.23"	1	Hidromórfico
79			VARGEM BONITA	15°55'1.19" / 47°56'52.36"	1	Hidromórfico
80			VARGEM BONITA	15°55'56.52" / 47°56'46.55"	1	Hidromórfico
81			VARGEM BONITA	15°55'48.59" / 47°56'38.34"	1	Hidromórfico
82			VARGEM BONITA	15°54'42.17" / 47°55'28.14"	2	Hidromórfico
83			VARGEM BONITA	15°55'36.62" / 47°56'38.40"	1	Hidromórfico
84			VARGEM BONITA	15°55'23.06" / 47°56'31.45"	2	Hidromórfico
85			VARGEM BONITA	15°55'16.67" / 47°56'25.01"	2	Hidromórfico
86			VARGEM BONITA	15°55'14.71" / 47°56'19.33"	2	Hidromórfico
87			VARGEM BONITA	15°55'10.21" / 47°56'15.03"	1	Hidromórfico
			VARGEM BONITA	15°55'50.19" / 47°56'35.20"	1	Hidromórfico
88			VARGEM BONITA	15°55'41.02" / 47°56'43.57"	1	Hidromórfico
89	6 (instalação de 23 unidades)	a definir	CEILÂNDIA	15°48'58.68"S e 48° 9'30.73"O	1	tex. Média
90			CEILÂNDIA	15°49'1.21"S e 48° 9'33.40"O	1	tex. Média
91			CEILÂNDIA	15°49'0.79"S e 48° 9'34.98"O	1	tex. Média
92			CEILÂNDIA	15°49'2.02"S e 48° 9'39.55"O	1	tex. Média
93			CEILÂNDIA	15°49'3.27"S e 48° 9'37.93"O	1	tex. Média
94			CEILÂNDIA	15°49'4.53"S e 48° 9'42.09"O	1	tex. Média
95			CEILÂNDIA	15°49'8.38"S e 48° 9'50.69"O	1	tex. Média
96			CEILÂNDIA	15°48'59.29"S e 48° 9'45.82"O	1	tex. Média
97			CEILÂNDIA	15°49'6.46"S e 48° 9'58.80"O	1	tex. Média
98			CEILÂNDIA	15°49'4.61"S e 48° 9'59.44"O	1	tex. Média
99			CEILÂNDIA	15°49'2.89"S e 48°10'0.60"O	1	tex. Média
100			CEILÂNDIA	15°49'0.99"S e 48° 9'47.61"O	1	tex. Média
101			CEILÂNDIA	15°49'9.82"S e 48° 9'52.72"O	1	tex. Média
102			CEILÂNDIA	15°48'57.00"S e 48° 9'45.48"O	1	tex. Média
103			CEILÂNDIA	15°48'42.96"S e 48° 9'45.82"O	1	tex. Média
104			CEILÂNDIA	15°48'45.71"S e 48° 9'46.69"O	1	tex. Média
105			CEILÂNDIA	15°48'44.61"S e 48° 9'50.66"O	1	tex. Média
106			CEILÂNDIA	15°48'49.95"S e 48° 9'51.48"O	1	tex. Média
107			CEILÂNDIA	15°48'49.26"S e 48° 9'54.12"O	1	tex. Média
108			CEILÂNDIA	15°48'52.40"S e 48° 9'53.68"O	1	tex. Média

109			CEILÂNDIA	15°48'54.13"S e 48° 9'53.49"O	1	tex. Média
110			CEILÂNDIA	15°48'54.27"S e 48° 9'48.57"O	1	tex. Média
111			CEILÂNDIA	15°48'56.60"S e 48° 9'53.29"O	1	tex. Média
112	7 (instalação de 19 unidades	a definir	RIO PRETO	15°42'8.72"S/ 47°22'36.15"O	1	60% Argila
113			RIO PRETO	15°42'13.77"S /47°22'10.91"O	2	60% Argila
114			RIO PRETO	15°42'24.35"S/ 47°21'58.69"O	1	60% Argila
115			RIO PRETO	15°42'8.86"S/ 47°22'2.23"	1	60% Argila
116			RIO PRETO	15°42'7.04"S/ 47°21'59.53"O	3	60% Argila
117			RIO PRETO	15°42'13.66"S/ 47°21'37.76"O	3	60% Argila
118			RIO PRETO	15°42'12.01"S/ 47°21'34.76"O	1	60% Argila
119			RIO PRETO	15°42'9.37"S/ 47°21'31.02"O	1	60% Argila
120			RIO PRETO	15°42'6.27"S/ 47°20'11.22"O	1	60% Argila
121			RIO PRETO	15°44'33.90"S/ 47°23'32.01"	1	60% Argila
122			RIO PRETO	15°47'8.25"S/ 47°31'47.32"O	4	60% Argila

6.3. O valor estimado da pretensa aquisição será sigiloso, nos moldes do art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF.

6.4. O critério de valor será estimado, conforme os moldes do Decreto 10.024/2019.

6.5. A contratação tem o valor previsto total de R\$ (XX);

Item	Quant.	Especificação	Valor unitário	Total
01	71	<p>Fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, constituído de águas negras e cinzas, composto de por Estação Compacta de Tratamento Biológico, fabricado em fibra de vidro ou material com tecnologia superior, contendo Decanto-Digestor, Filtro Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixa de Gordura, Sumidouro, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 (cinco) pessoas com contribuição diária de 130L/dia/pessoa, dentro da resolução nº 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97, sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbicas presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através de sumidouros minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas.</p> <p>Os equipamentos deverão ser dimensionados segundo as Normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 e normas locais visando tratamento de efluentes domésticos considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 (cinco) pessoas com contribuição diária de esgoto de 130L/dia/pessoa, de padrão médio conforme NBR 7229/93.</p> <p>Todas as máquinas, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação do esgotamento sanitário nas propriedades rurais indicadas pela Emater-DF ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Inclusive, caso seja necessário, deverão ser fornecidos a caixa de gordura, as caixas de inspeção e qualquer outro material que seja necessário ao bom funcionamento do sistema e entrega do serviço contratado.</p>	R\$	R\$
02	71	<p>Fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, constituído de águas negras e cinzas, composto de por Estação Compacta de Tratamento Biológico, fabricado em fibra de vidro ou material com tecnologia superior, contendo Decanto-Digestor, Filtro Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixa de Gordura, Valas de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 (cinco) pessoas com contribuição diária de 130L/dia/pessoa, dentro da resolução nº 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97, sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbicas presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através de valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas.</p> <p>Os equipamentos deverão ser dimensionados segundo as Normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 e normas locais visando tratamento de efluentes domésticos considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 (cinco) pessoas com contribuição diária de esgoto de 130L/dia/pessoa, de padrão médio conforme NBR 7229/93.</p>	R\$	R\$

Todas as máquinas, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação do esgotamento sanitário nas propriedades rurais indicadas pela Emater-DF ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Inclusive, caso seja necessário, deverão ser fornecidos a caixa de gordura, as caixas de inspeção e qualquer outro material que seja necessário ao bom funcionamento do sistema e entrega do serviço contratado.

Valor Global

R\$

7. DA COTA RESERVADA

7.1. Tendo em vista a natureza indivisível e que a contratação de mais de um fornecedor poderá comprometer a realização, qualidade e padronização da prestação de serviços dos itens, representando prejuízo ao conjunto dos itens e especificidade do objeto que compõem a presente contratação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital no 4.611/2011.

8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia será de no mínimo 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo, estando implícitos as decorrências legais e vícios de instalação cabíveis em cada caso.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Local de execução de entrega do serviço: Propriedades rurais a serem indicadas pela Emater-DF, localizadas nas áreas de atuação dos Escritórios Locais, conforme mapa a seguir.

Localização das unidades da Emater-DF no Distrito Federal e Entorno



9.1.1. Horário de execução do serviço: segunda à sexta-feira, exceto feriados, entre 8h e 17h, com 01(uma) hora de descanso para o almoço.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O prazo total para realização do serviço é de até 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviço.

10.2. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade e desde que seja submetida, e tenha o comum acordo e respectiva aprovação da Contratante, através de uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma físico-financeiro retratando o novo prazo.

10.3. A empresa vencedora do certame deverá entrar em contato com o executor do contrato em até 24h após o recebimento da Nota de Empenho.

10.4. A fiscalização dos serviços será feita por representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A empresa deverá apresentar comprovação de qualificação técnica, constando:

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados de capacidade técnica, que comprovem que a empresa executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similares ao desta licitação;

II - Comprovação de fornecimento e instalação de sistemas de tratamento de esgoto individual, com capacidade de atendimento de até 5 habitantes por sistema, conforme objeto e especificação do Termo de Referência.

III - Prova de Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no regulamento da Emater-DF.

12. DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Tendo em vista a natureza indivisível dos itens, sem o comprometimento do todo, e especificidade do objeto que compõem a presente contratação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

12.2. A não aplicabilidade desta cota tem por objetivo evitar que a concessão do benefício represente prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 10, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

13. RECEBIMENTO DO SERVIÇO E RELATÓRIO DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

13.1. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da Emater-DF para acompanhamento, recebimento e avaliação dos produtos.

13.2. O Produto será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao conteúdo; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

13.3. Após cada instalação executada, deverá ser apresentado à Emater-DF, no prazo de 5 dias após a conclusão do serviço de instalação, um relatório técnico e fotográfico dos serviços executados, para o ateste da prestação do serviço e autorização do pagamento, após visita técnica da Emater-DF a campo para aferição dos serviços prestados, tanto qualitativa quanto quantitativamente.

13.4. Os relatórios devem ser entregues para análise em meio físico e em meio digital e conter mapas indicando as instalações e a localização com georreferenciamento.

13.5. Recebimento Provisório:

13.5.1. Quando o serviço estiver concluído, será feita uma vistoria minuciosa dos trabalhos executados por técnicos da Contratante e da Contratada, ficando a Contratada obrigada a corrigir as anomalias apresentadas, caso existam, no menor prazo possível. Após, será elaborado e assinado pela Comissão de Recepção um Termo de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

13.6. Recebimento Definitivo:

13.6.1. O Recebimento Definitivo do serviço ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

13.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a contratada fornecer e instalar todos os Sistemas Individuais Reatores Anaeróbios biológicos, autônomos, para tratamento de efluentes domésticos, conforme etapas descritas no Termo de Referência.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após execução dos serviços previstos e aceite dos serviços mediante cada medição verificada e aceita pelo corpo técnico da Emater-DF, desde que não haja nenhum óbice legal ou administrativo no âmbito do Governo do Distrito Federal para a quitação das parcelas pela Emater-DF.

14.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

14.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

14.4. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

14.5. O pagamento segue o ritmo de execução previsto de 90 (noventa) dias, prorrogável até 120 (cento e vinte) dias, conforme percentuais detalhados na tabela do item 14.6.

14.6. Cronograma de Desembolso

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL		PRIMEIRO MÊS		SEGUNDO MÊS		TERCEIRO MÊS	
		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1.0	Implantação de USI	100,00%	R\$	30%		20%		50%	
	(R\$) ACUMULADO								
	(%) ACUMULADO				30%		50%		100%

15. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

15.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

15.3. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual que corresponderá a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas, em conformidade com o § 2º, do art. 70, da Lei 13.303/2016.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.2. Cumprir prazos e condições estipulados neste Termo de Referência, observando-se as regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF;

16.3. Se responsabilizar pela qualidade do serviço, inclusive as readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da Execução e aceite dos serviços.

16.4. Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

16.5. Arcar com todos os custos necessários, à perfeita execução do objeto ora licitado, inclusive despesas com fretes e embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado;

16.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

16.8. Comunicar imediatamente à Emater-DF por intermédio do executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

16.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

16.10. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Emater-DF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a EMATER – DF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

16.11. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF.

16.13. Estar durante a execução dos serviços em contato com o chefe da unidade, com a equipe da Emater-DF para troca de informações, documentos e orientações técnicas, definição de tarefas, prazos e critérios para aprovação, adequação de estudos à execução e agendar visita técnica;

16.14. Realizar o serviço objeto deste estudo dentro da boa técnica e em conformidade com as normas da ABNT e fornecer sempre que solicitado informações e documentos a respeito do desenvolvimento do serviço;

16.15. A proposta apresentada deverá conter no preço global de todos os componentes do custo, inclusive gastos com cópias, plotagens, projetos subcontratados, bem como quaisquer gastos oriundos de obrigações, encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;

16.16. Estar disponível durante a execução dos serviços para sanar qualquer dúvida e resolver qualquer problema relativo aos serviços prestados, considerando as visitas técnicas de acordo com preços de mercado previamente ajustados;

16.17. A Contratada deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, além de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF;

16.18. As despesas decorrentes do processo de instalação dos sistemas correrão por conta da Contratada;

16.19. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução do serviço será de responsabilidade da Contratada;

16.20. As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização do serviço serão de responsabilidade da Contratada;

16.21. A Contratada deverá providenciar as ligações definitivas de qualquer natureza que venham a ser desligadas para possibilitar a instalação dos Sistemas, principalmente as de água e esgoto;

16.22. Em todos os itens da Conservação, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

16.23. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da Conservação, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários. Todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, deverão estar convenientemente uniformizados, onde deve constar o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc., crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado, assinatura sobre carimbo, do responsável pela empresa. A não obediência acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local do serviço, bem como, se encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, a sua imediata retirada do local do serviço;

16.24. É de responsabilidade da Contratada, exercer severa vigilância no local, tanto no período diurno como noturno. Será mantido pela Empreiteira perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no local dos trabalhos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução do serviço até a entrega da mesma;

16.25. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda, mesmo que resulte de caso fortuito ou de força maior, a destruição total ou parcial da Conservação em andamento até a aceitação da mesma pelo Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;

16.26. Na execução do serviço, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinentes, independente de citação:

- a) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- b) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, CAESB, CEB, entre outros;
- d) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- e) Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas o sistema CREA/CONFEA.
- f) Recomendações básicas dos órgãos de controle e regulação, dentre estes, ADASA, IBRAM, TCDF, Corregedoria Geral do Distrito Federal;
- g) Todas as normas técnicas referentes ao esgotamento sanitário;
- h) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega do serviço; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.2. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada no serviço entregue;

17.3. Efetuar o recebimento do serviço conforme especificações do objeto;

17.4. Notificar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

17.5. Supervisionar, revisar e aprovar o serviço executado nas áreas previamente indicadas;

17.6. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, ficando ao critério da CONTRATANTE a opção de romper o contrato caso as especificações estipuladas não tenham sido atendidas, após a segunda vez que for refeito o serviço;

17.7. Designar empregado ou comissão para realizar a fiscalização da prestação da garantia, da entrega e do acompanhamento da execução do SERVIÇO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, neste Termo de Referência;

17.8. Na hipótese de rejeição dos serviços fazê-lo por escrito, informando à medida que julgar necessária à sua perfeita conclusão;

17.9. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

17.10. Verificar prazos, certidões e atestar notas fiscais;

17.11. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.

17.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, após a execução do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal.

17.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como disponibilizar-se para reuniões;

17.14. Supervisionar e acompanhar a execução do serviço e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o executor para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

17.15. Avaliar medições e produtos de cada etapa em até 15 (quinze) dias, no máximo;

17.16. Permitir o acesso de pessoal técnico da Contratada, necessário à execução dos serviços nas áreas destinadas;

17.17. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos trabalhos;

17.18. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas do contrato, que poderá ser representado por Nota Fiscal;

17.19. Designar fiscal do contrato, engenheiro civil, o qual será responsável pela aprovação, validação e recebimentos dos trabalhos;

17.20. Cumprir todos os deveres constantes do contrato jurídicos.

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

18.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no art. 87, do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF e, em caso de multa, serão observados os valores constantes do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1. Caso sejam necessárias alterações de itens constantes deste Termo de Referência, estas deverão ser precedidas do entendimento e aceitação das partes;
- 20.1.1. Este Termo de Referência destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;
- 20.1.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate a corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANTONIO DANTAS COSTA JUNIOR

Engenheiro Agrônomo
Extensionista Rural NS

TUPAC B. PETRILLO

Geógrafo
Assessor da Diretoria

ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS							
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER - DF							
Pregão: n°							
DATA:							
REFERÊNCIA: 03/2019 - DESONERADO				ENCARGOS SOCIAIS: % (HOR.) / (MENS).			
SERVIÇO	CLASSE/TIPO	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PLANAL	VALOR (R\$)

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2020.

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2020.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2020.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2020.

.....
(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxx, Estado xxxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da ANATER e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data. Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV - DO EDITAL

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA EMATER-DF (Parte)

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS

SEÇÃO IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 86. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 88. As sanções previstas no inciso III do art. 87 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 89. Os editais da Emater-DF poderão conter sanções específicas para quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução contratual; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Parte)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

09/12/2019 SEI/GDF - 32409485 - Edital de Licitação

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38101526&infra_sist... 27/32](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38101526&infra_sist...)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais,

até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

09/12/2019 SEI/GDF - 32409485 - Edital de Licitação

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38101526&infra_sist... 28/32](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38101526&infra_sist...)

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO XXX/2020-GCONV**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA AUTÔNOMO INDIVIDUAL DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

PROCESSO n.º 00072-00002910/2020-71.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o n.º 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato, representada por sua Presidente **DENISE ANDRADE DA FONSECA**, portadora do CPF/MF n.º 605.559.041-72 e da Cédula de Identidade n.º 1.200.314 SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e empresa XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, / XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXX e CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato, na forma e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Procedimento

1.1. O presente Contrato será Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei n.º 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2020-EMATER-DF (xxx) e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada em solução individual de tratamento de esgoto sanitário, para fornecimento e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico, constituído de águas negras e cinzas, composto de Estação Compacta de Tratamento Biológico, fabricado em fibra de vidro ou material com tecnologia superior, contendo Decanto-Digestor, Filtro Anaeróbico, Caixas de Inspeção, Caixa de Gordura, Sumidouro ou Vala de Infiltração, Elementos filtrantes, e todo material necessário à sua instalação e funcionamento, como tubos de PVC, conexões e outros materiais, considerando a ocupação permanente de pelo menos 05 (cinco) pessoas com contribuição diária de 130 L/dia/pessoa, atendendo a resolução n.º 430 do CONAMA e normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97, sem utilização de energia elétrica ou qualquer produto químico adicional, por meio da ação das bactérias anaeróbias presentes no esgoto, com disposição de efluentes no solo através sumidouros ou valas de infiltração minimizando o impacto ambiental em águas subterrâneas.

2.3. Todas as máquinas, ferramentas, materiais e mão de obra necessários para a instalação do esgotamento sanitário nas propriedades rurais indicadas pela Emater-DF ou quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada. Inclusive, caso seja necessário, deverão ser fornecidos a caixa de gordura, as caixas de inspeção e qualquer outro material que seja necessário ao bom funcionamento do sistema e entrega do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Especificações

3.1. As especificações técnicas, tipos de Unidades Sanitárias Individuais (USI), dimensionamentos e materiais dos componentes das USI deverão ser seguidos conforme especificados no Termo de Referência ([49328994](#)).

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo, Local de Entrega e do Recebimento dos Equipamentos

4.1. Local de execução de entrega do serviço: propriedades rurais a serem indicadas pela Emater-DF, localizadas nas áreas de atuação dos Escritórios Locais no Distrito Federal e Entorno, de acordo com mapa constante do Termo de Referência ([49328994](#));

4.2. O prazo total para realização do serviço é de até 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviço.

4.2.1. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade e desde que seja submetida, e tenha o comum acordo e respectiva aprovação da Contratante, através de uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma físico-financeiro retratando o novo prazo.

4.2.2. A empresa vencedora do certame deverá entrar em contato com o executor do contrato em até 24h após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2.3. A fiscalização dos serviços será feita por representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

4.3. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por técnicos da Emater-DF para acompanhamento, recebimento e avaliação dos produtos.

4.3.1. O Produto será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao conteúdo; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

4.3.2. Após cada instalação executada, deverá ser apresentado à Emater-DF, no prazo de 5 dias após a conclusão do serviço de instalação, um relatório técnico e fotográfico dos serviços executados, para o ateste da prestação do serviço e autorização do pagamento, após visita técnica da Emater-DF a campo para aferição dos serviços prestados, tanto qualitativa quanto quantitativamente.

4.3.3. Os relatórios devem ser entregues para análise em meio físico e em meio digital e conter mapas indicando as instalações e a localização com georreferenciamento.

4.3.4. Recebimento Provisório:

4.3.4.1. Quando o serviço estiver concluído, será feita uma vistoria minuciosa dos trabalhos executados por técnicos da Contratante e da Contratada, ficando a Contratada obrigada a corrigir as anomalias apresentadas, caso existam, no menor prazo possível. Após, será elaborado e assinado pela Comissão de Recepção um Termo de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

4.3.5. Recebimento Definitivo:

4.3.5.1. O Recebimento Definitivo do serviço ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

4.3.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a contratada fornecer e instalar todos os Sistemas Individuais Reatores Anaeróbios biológicos, autônomos, para tratamento de efluentes domésticos, conforme etapas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total dos serviços é da ordem de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme proposta nº xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. De acordo com a LOA 2020, informa-se que existe dotação orçamentária para fazer face às despesas de contratação de serviços, conforme informações abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.606.6209.7316.6037 - (EPI) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE SANEAMENTO RURAL NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 100 - ID 6

OBJETO: Contratação de serviço - Implantação de Unidades Sanitárias Individuais (USI), em conformidade com as especificações contidas no Pedido de Compras 9 ([48754540](#))

VALOR ESTIMADO: **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após execução dos serviços previstos e aceite dos serviços mediante cada medição verificada e aceita pelo corpo técnico da Emater-DF, desde que não haja nenhum óbice legal ou administrativo no âmbito do Governo do Distrito Federal para a quitação das parcelas pela Emater-DF.

7.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

7.4. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

8.1. O prazo de garantia será de no mínimo 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo, estando implícitos as decorrências legais e vícios de instalação cabíveis em cada caso.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia Contratual

10.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, a garantia contratual no percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do contrato, podendo ser prestada, a critério da contratada, em uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia, ou
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratante

- 11.1. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega do serviço; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.2. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada no serviço entregue;
- 11.3. Efetuar o recebimento do serviço conforme especificações do objeto;
- 11.4. Notificar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- 11.5. Supervisionar, revisar e aprovar o serviço executado nas áreas previamente indicadas;
- 11.6. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, ficando ao critério da CONTRATANTE a opção de romper o contrato caso as especificações estipuladas não tenham sido atendidas, após a segunda vez que for refeito o serviço;
- 11.7. Designar empregado ou comissão para realizar a fiscalização da prestação da garantia, da entrega e do acompanhamento da execução do SERVIÇO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, neste Termo de Referência;
- 11.8. Na hipótese de rejeição dos serviços fazê-lo por escrito, informando à medida que julgar necessária à sua perfeita conclusão;
- 11.9. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 11.10. Verificar prazos, certidões e atestar notas fiscais;
- 11.11. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 11.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, após a execução do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal.
- 11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como disponibilizar-se para reuniões;
- 11.14. Supervisionar e acompanhar a execução do serviço e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o executor para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 11.15. Avaliar medições e produtos de cada etapa em até 15 (quinze) dias, no máximo;
- 11.16. Permitir o acesso de pessoal técnico da Contratada, necessário à execução dos serviços nas áreas destinadas;
- 11.17. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos trabalhos;
- 11.18. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas do contrato, que poderá ser representado por Nota Fiscal;
- 11.19. Designar fiscal do contrato, engenheiro civil, o qual será responsável pela aprovação, validação e recebimentos dos trabalhos;
- 11.20. Cumprir todos os deveres constantes do contrato jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2. Cumprir prazos e condições estipulados neste Termo de Referência, observando-se as regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF;
- 12.3. Se responsabilizar pela qualidade do serviço, inclusive as readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da Execução e aceite dos serviços.
- 12.4. Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- 12.5. Arcar com todos os custos necessários, à perfeita execução do objeto ora licitado, inclusive despesas com fretes e embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado;
- 12.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.8. Comunicar imediatamente à Emater-DF por intermédio do executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 12.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 12.10. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Emater-DF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a EMATER – DF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

- 12.11. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF.
- 12.13. Estar durante a execução dos serviços em contato com o chefe da unidade, com a equipe da Emater-DF para troca de informações, documentos e orientações técnicas, definição de tarefas, prazos e critérios para aprovação, adequação de estudos à execução e agendar visita técnica;
- 12.14. Realizar o serviço objeto deste estudo dentro da boa técnica e em conformidade com as normas da ABNT e fornecer sempre que solicitado informações e documentos a respeito do desenvolvimento do serviço;
- 12.15. A proposta apresentada deverá conter no preço global de todos os componentes do custo, inclusive gastos com cópias, plotagens, projetos subcontratados, bem como quaisquer gastos oriundos de obrigações, encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;
- 12.16. Estar disponível durante a execução dos serviços para sanar qualquer dúvida e resolver qualquer problema relativo aos serviços prestados, considerando as visitas técnicas de acordo com preços de mercado previamente ajustados;
- 12.17. A Contratada deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, além de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF;
- 12.18. As despesas decorrentes do processo de instalação dos sistemas correrão por conta da Contratada;
- 12.19. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução do serviço será de responsabilidade da Contratada;
- 12.20. As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização do serviço serão de responsabilidade da Contratada;
- 12.21. A Contratada deverá providenciar as ligações definitivas de qualquer natureza que venham a ser desligadas para possibilitar a instalação dos Sistemas, principalmente as de água e esgoto;
- 12.22. Em todos os itens da Conservação, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 12.23. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da Conservação, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários. Todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, deverão estar convenientemente uniformizados, onde deve constar o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc., crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado, assinatura sobre carimbo, do responsável pela empresa. A não obediência acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local do serviço, bem como, se encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, a sua imediata retirada do local do serviço;
- 12.24. É de responsabilidade da Contratada, exercer severa vigilância no local, tanto no período diurno como noturno. Será mantido pela Empreiteira perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no local dos trabalhos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução do serviço até a entrega da mesma;
- 12.25. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda, mesmo que resulte de caso fortuito ou de força maior, a destruição total ou parcial da Conservação em andamento até a aceitação da mesma pelo Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- 12.26. Na execução do serviço, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinentes, independente de citação:
- 12.27. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 12.28. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 12.29. Normas das concessionárias locais de serviços, CAESB, CEB, entre outros;
- 12.30. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 12.31. Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas o sistema CREA/CONFEA.
- 12.32. Recomendações básicas dos órgãos de controle e regulação, dentre estes, ADASA, IBRAM, TCDF, Corregedoria Geral do Distrito Federal;
- 12.33. Todas as normas técnicas referentes ao esgotamento sanitário;
- 12.35. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO;
- 13.4. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas no Termo de Referência, Anexo I do edital (43085487), serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

14.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no art. 87, do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF e, em caso de multa, serão observados os valores constantes do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, que constitui o Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão Amigável

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 84, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, mediante manifestação escrita de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 84, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 85 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. A CONTRATANTE, por meio de Instrução Normativa, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

18.1. O extrato do contrato será publicado, às expensas da CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 E 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

P/ CONTRATANTE:

DENISE ANDRADE DA FONSECA

Presidente

P/CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **DENISE ANDRADE DA FONSECA - Matr.0000608-4, Presidente da EMATER-DF**, em 24/11/2020, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=51334084 código CRC= **4FD1246E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF

(61) 3311-9325

00072-00002910/2020-71

Doc. SEI/GDF 51334084

Criado por [luciana.campos](#), versão 2 por [luciana.campos](#) em 24/11/2020 08:57:43.